

NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 11.460.609/0001-60

NIRE 35.300.623.886

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 do mês de outubro de 2025, às 17 horas, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-918, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo..
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Presidente da Mesa: Vaney Iori e Secretário: Roberto Tuna Correia.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Aprovação da alteração do Artigo Segundo do Estatuto Social; (ii) Aprovação da alteração do Artigo décimo terceiro do Estatuto Social; (iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social (Anexo).
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, sendo tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações:

5.1. Alteração do Artigo Segundo do Estatuto Social. Os acionistas deliberaram e aprovaram a alteração do Artigo Segundo do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO: A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 2º andar, sala 2B, Itaim Bibi, CEP 01451-918, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Para:

ARTIGO SEGUNDO: A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-918, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

5.2. Alteração do Artigo décimo terceiro do Estatuto Social. Os acionistas deliberaram e aprovaram a alteração do Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social, que passa a ter a

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2.025.

seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pelos acionistas e por eles destituíveis a qualquer tempo.

Para:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pelos acionistas e por eles destituíveis a qualquer tempo.


5.3. Consolidação do Estatuto Social. Os acionistas deliberaram e aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme versão consolidada anexa a esta ata.

6. QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos do acionista presente.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no respectivo livro.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Mesa:



VANEY IORI
Presidente



ROBERTO TUNA CORREIA
Secretário

Acionistas:



**AURIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por: 4i Capital Ltda

Representada por: Igor Jefferson Lima Clemente



ROBERTO TUNA CORREIA

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2025.

ANEXO

**9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ/MF nº 11.460.609/0001-60

NIRE nº 35.300.623.886

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO. A Companhia tem a denominação de **NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO. Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-918, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto social.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

ARTIGO QUARTO. A Companhia tem por objeto social: (a) administração de cartões de crédito; (b) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (c) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento; (d) gerir conta de pagamento pré e pós-pago; (e) emitir instrumento de pagamento; (f) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; (g) executar remessa de fundos; (h) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (i) instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamentos ao público; (j) prestação de atividades no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento que incluem, mas não se limitam, a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós-pagos; (k) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento admitidas pelo Banco Central; (l) processamento de cartões de débito e crédito e de sistemas de pagamento; (l) promoção

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2.025.

de vendas; (m) criação, desenvolvimento, implantação e comércio de sistemas e aplicativos para computadores, *smartphones*, *tablets* e congêneres; (n) promoção de vendas; (o) *marketing* direto; (p) Atividades de Tele atendimento; (q) Atividades de Cobranças Extrajudiciais e Informações Cadastrais; (r) atividades de consultoria, exceto consultorias técnicas específicas; (s) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO QUINTO. O capital social da Companhia é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO. Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO SÉTIMO. As Assembleias Gerais serão ordinárias, realizadas no prazo de 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social (salvo se exigido de outro modo pela Lei), ou extraordinárias, realizadas sempre que os interesses sociais exigirem. Cada Ação da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ressalvadas as demais disposições do Acordo de Cotistas celebrado em 30 de junho de 2023 e arquivado na sede da Companhia (para fins deste Estatuto Social, o “Acordo de Acionistas”) ou se de outra forma previsto em lei, as deliberações dos acionistas da Companhia tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos titulares da maioria absoluta das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

ARTIGO OITAVO. Os Acionistas da Companhia reunir-se-ão na sede social, ordinariamente, para:

- (a) reforma do Estatuto Social;
- (b) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

- (c) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) incorporação da Companhia, ou incorporação das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão parcial ou total, transformação ou dissolução;
- (e) previamente, a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na legislação em vigo;
- (f) grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia e a distribuição de valores mobiliários de qualquer natureza;
- (g) aumento e/ou redução de capital social da Companhia, incluindo qualquer tipo de aquisição pela Companhia de títulos próprios, inclusive ações ordinárias e preferenciais, por meio de recompra, resgate, amortização ou outras formas de aquisição de tais títulos;
- (h) autorização dos administradores a confessar falência, pedir recuperação judicial ou iniciar processos de dissolução da Companhia;
- (i) autorização para emitir, conceder ou distribuir quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo ações, debêntures, certificados de participação e constituição de ônus de qualquer natureza sobre as ações da Companhia;
- (j) proposta da administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer investida, a abertura de capital, com consequente registro da Companhia ou de investidas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública;
- (k) alteração nas preferências das ações da Companhia da espécie preferencial, se existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Gerais serão convocadas pela administração da Companhia ou por qualquer um dos acionistas (com apresentação da ordem do dia a ser discutida e decidida e os documentos correspondentes), observando-se todas as formalidades exigidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão presididas por um membro da administração da Companhia. O presidente da mesa indicará um dos presentes para secretariar a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O aviso de convocação deverá ser enviado, por escrito, a todos os acionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral em primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhuma Assembleia Geral da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, deverá ser convocada para realização em dia que não seja um dia

útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval no Brasil, e deverão ser sempre realizadas no horário comercial e na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO. O aviso de convocação deverá incluir a ordem do dia, sendo expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

ARTIGO NONO. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além de outras atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as matérias de interesse da Companhia, que dependerão de aprovação de acionistas titulares de ações representativas de maioria do capital social votante da Companhia, exceto se outro quórum for previsto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO DÉCIMO. O Presidente da Assembleia Geral levará em consideração, no cômputo dos votos da Assembleia Geral, as disposições do Acordo de Acionistas, não registrando votos realizados em descumprimento de tal Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselheiros”) e Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social, e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por conselheiros e/ou diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pelos acionistas e por eles destituíveis a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os demais membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho de Administração da Companhia poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer de seus membros, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia (que não poderá ser genérica e deverá dizer respeito a assuntos de interesse da Companhia, bem como qualquer documentação acessória necessária. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Os documentos relacionados às matérias que serão discutidas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizados aos

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2.025.

membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da realização da referida reunião do Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de conselheiro ausente que tenham sido encaminhados ao Presidente, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quórum para instalação da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos os seus membros, independentemente de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões por meio de videoconferência com gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo segundo da Artigo Décima Sexta acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e a fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício de suas atribuições, cabe, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, em linha com estratégias de longo prazo;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (c) a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia;
- (d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) discutir e submeter à Assembleia Geral propostas de criação ou extinção de negócios da Companhia e/ou suas investidas para além das atividades da Companhia;
- (g) elaborar e aprovar a proposta de distribuição de dividendos e aplicação de resultados da Companhia, para apresentação à Assembleia Geral da Companhia, bem como recomendar à Assembleia Geral a respeito da destinação dos resultados que entender adequada;
- (h) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (i) a prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada às atividades da Companhia;
- (j) contribuir para a criação e estruturação de novos negócios, investimentos, inclusive por meio da aquisição de participações societárias, fusões, incorporações, cisões e/ou ampliação de determinadas atividades da Companhia, bem como avaliar a realização e implementação de associações e parcerias da Companhia ou suas investidas;

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2.025.

- (k) propor à Assembleia Geral a incorporação da Companhia, a incorporação das suas ações emitidas em outra sociedade, a sua fusão, cisão parcial ou total, transformação ou dissolução envolvendo a Companhia;
- (l) a proposta de orçamento anual para a Companhia, elaborada pela Diretoria da Companhia, referente ao exercício social subsequente (“Plano Orçamentário”);
- (m) compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis, em qualquer valor, ou ativos não circulantes da Companhia e suas investidas, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em ambos os casos desde que não contemplada no Plano Orçamentário;
- (n) aprovar a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou suas investidas ou quaisquer outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas investidas cujo valor individual ou conjunto, em determinado exercício social, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não contemplada no Plano Orçamentário;
- (o) exceto pela outorga de garantias em favor da detentora da bandeira *MasterCard*, aprovar a concessão, substituição, liberação ou cancelamento de garantia pessoal ou real ou qualquer outra garantia da Companhia ou de suas investidas sobre qualquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, em caso de penhor, hipoteca ou ônus sobre quaisquer ativos ou direitos detidos pela Companhia ou suas investidas, em relação a qualquer de suas próprias obrigações ou quaisquer obrigações de suas investidas cujo valor individual ou conjunto, dentro de um determinado exercício social, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não contemplada no Plano Orçamentário;
- (p) aprovar a venda, alienação ou transferência de bens e direitos da Companhia ou de suas investidas cujo valor individual ou conjunto, dentro de um determinado exercício social, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no Plano Orçamentário;
- (q) aprovar a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos não circulantes da Companhia e suas Investidas, em qualquer valor, desde que não contemplada no Plano Orçamentário;
- (r) escolher e destituir os auditores independentes;
- (s) deliberar sobre as políticas da Companhia cuja aprovação e alteração não seja de competência da Assembleia Geral;

- (t) aprovar quaisquer operações com partes relacionadas, desde que não contempladas no Plano Orçamentário; e
- (u) definir o exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais de acionistas ou assembleias/reuniões de quotistas de qualquer das suas investidas, sempre que as matérias a deliberar nas suas investidas figurem entre as enumeradas neste artigo.

SEÇÃO III – DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO NONO. A Diretoria será composta de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e 1 (um) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, indicados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, findo os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada pelo Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-à mediante lavratura de termo em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. A Companhia será representada:

- (i) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, na assunção de obrigações, e somente será considerada validamente obrigada, pela:
 - (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto;
 - (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração;
 - (c) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nomeados na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração.
- (ii) Em transações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas:

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2.025.

(a) por 1 (um) Diretor; ou

(b) por 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração

PARÁGRAFO QUINTO. Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato estabelecer os poderes específicos por meio dele outorgados e ter validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos para fins *ad judícia* em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEXTO. A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiro para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim.

ARTIGO VIGÉSIMO. Compete aos Diretores, além das demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei:

- (i) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos das Companhia; e
- (ii) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Companhia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de 1 (um) Diretor, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO. É vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fianças, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas aos interesses da Companhia.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo 3 (três) membros e igual número de suplentes, nos termos da Lei das S.A. efetivos

e em igual número de suplentes, os quais serão eleitos conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e terão as atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou nas hipóteses eventualmente previstas no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DA COMPANHIA

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO. As distribuições de lucros pela Companhia deverão ocorrer semestralmente, sendo o pagamento realizando em conta corrente a ser informada pelos acionistas, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis previamente à respectiva data de pagamento, e devendo obedecer aos seguintes critérios e regras:

- (i) o ano-calendário da Companhia terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e a Companhia distribuirá o lucro líquido apurado pela Companhia, trimestralmente, observado o disposto no item “(iii)” deste artigo, ocorrendo a primeira distribuição de lucros no trimestre do ano-calendário imediatamente subsequente;
- (ii) observadas as demais disposições do Acordo de Acionistas, os resultados da Companhia serão distribuídos na proporção da participação de cada Acionista na Companhia;
- (iii) do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral de Acionistas deverá declarar se os acionistas da Companhia terão direito a dividendos semestrais

conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da Lei das S.A; e

- (iv) As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados pela Comissão de Valores Mobiliário, os quais deverão reportar-se ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO. A Companhia poderá levantar balanço intermediário semestral e balanços intermediários a qualquer tempo, em períodos menores, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço e efetuar a distribuição de dividendos com base nos resultados nele apurado, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 204, da Lei das S.A.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO. Os acionistas da Companhia terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual apenas poderá ser ajustado e retido nos termos da Lei das S.A. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social deverão ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as normas de arbitragem (“Regras”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Baseadas na complexidade da disputa, controvérsia ou reivindicação, as partes poderão escolher entre rito ordinário e sumário, conforme estabelecido pelas Regras. A resolução da demanda estará sujeita às seguintes disposições, conforme aplicáveis: (a) qualquer parte envolvida na demanda poderá apresentá-la a arbitragem enviando notificação escrita sobre a controvérsia à outra parte

envolvida e especificando seu objetivo e qualquer outro fato importante; (b) o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelas partes requerentes, em conjunto, 1 (um) pelas partes requeridas, em conjunto, e o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não entrem em um acordo quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 15 (quinze) dias, tal árbitro deverá ser nomeado de acordo com as Regras; (c) a arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A administração e correta condução dos procedimentos de arbitragem caberão à Câmara. Os árbitros não proferirão decisões por equidade; e (d) os árbitros deverão proferir a sentença final em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias da nomeação de todos os árbitros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas de arbitragem serão arcadas pela parte vencida, a menos que os árbitros decidam de outra forma, sendo certo que a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A decisão da arbitragem ou sentença arbitral será definitiva e vinculante às respectivas partes. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. A recusa em dar início ao processo arbitral, bem como a violação da confidencialidade da arbitragem, sujeitarão a parte inadimplente ao pagamento de uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total da decisão arbitral.

PARÁGRAFO QUARTO. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

PARÁGRAFO QUINTO. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral.

PARÁGRAFO SEXTO. Todas as partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do artigo 22-A da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção arbitral, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de

submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, o qual terá autoridade para confirmar, reformar ou alterar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 22-B da Lei de Arbitragem.

PARÁGRAFO OITAVO. Para (i) assegurar a instituição da arbitragem, observado o disposto no artigo 7º da Lei de Arbitragem, (ii) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, conforme previsto parágrafo sétimo deste artigo 28 do Estatuto Social, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, (iii) eventual ação anulatória da sentença arbitral fundada nos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem, (iv) a ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil Brasileiro, (v) os conflitos que por força da lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, e (vi) para fins de execução direta de obrigações nos termos da lei brasileira, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. O requerimento de quaisquer medidas ao Poder Judiciário não será considerado como renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como única forma de solução de disputas entre as partes.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da NIO Meios de Pagamento S.A., de 27 de outubro de 2.025.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Novembro 2025, 10:03:11

Status: Assinado

Documento: AGE- Alteração Do Estatuto- Composição Do Conselho De Administração.Docx

Número: 0a23e359-4779-4756-8f92-3034e7a60b5a




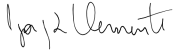


Data da criação: 30 Outubro 2025, 18:04:52

Hash do documento original (SHA256): 858ccf5cf57d6336cf179b22dd724a7658da1b4b950d7d2db8aa39a9f58ba743



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ROBERTO TUNA CORREIA Data e hora da assinatura: 31/10/2025 09:33:10 Token: d7edb8b6-93e1-4d4d-8caf-2f8fb4ea267a</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Roberto Tuna Correia</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511987591258 E-mail: roberto.tuna@niodigital.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.573020, -46.690354 IP: 67.159.236.46 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE Data e hora da assinatura: 04/11/2025 10:03:10 Token: 3817d9a6-394a-4629-9f10-c6f41251fd34</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Igor Jefferson Lima Clemente</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511964837706 E-mail: ri@4icapital.com.br</p>	<p>IP: 201.63.14.162 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:144.0) Gecko/20100101 Firefox/144.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>VANEY IORI Data e hora da assinatura: 30/10/2025 18:48:31 Token: f50b258f-e95f-49a5-8acf-969c6a1e3fc9</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Vaney Iori</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511976952815 E-mail: comercial@4icapital.com.br</p>	<p>IP: 187.68.168.137 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0a23e359-4779-4756-8f92-3034e7a60b5a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br